

Código de Princípios Éticos e de Condutas para a Fundação Enersul

**SEÇÃO I
DOS FUNDAMENTOS ÉTICOS
CAPÍTULO I
DAS REGRAS DEONTOLÓGICAS**

Art. 1º. Este Código é um acordo de disposições e compromisso de Gestores, Participantes, Assistidos, Patrocinadores, fornecedores e prestadores de serviços da Fundação Enersul.

Parágrafo Único - Este Código entra em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo, devendo ser divulgado no site da Fundação Enersul.

Art. 2º. Conceitos éticos e regras de conduta são essenciais para a correta implementação e observância de práticas de governança corporativa no ambiente de qualquer tipo de sociedade, tenha ela a finalidade lucrativa ou não. Sem comportamento adequado a padrões de conduta, não subsistirá qualquer instrumento, informação ou divulgação destas práticas. Um e outra são indissociáveis, no ambiente da Fundação Enersul.

Art. 3º. Os conceitos e regras de que trata este Código têm estreita ligação no entendimento e no exercício do ato regular de gestão promovida no cumprimento e no aperfeiçoamento dos meios empregados pelos gestores, conselheiros e dirigentes para o atendimento dos fins da Fundação Enersul: atendimento do contrato previdenciário em benefício e na proteção de Participantes e Assistidos de Planos por ela operados e patrocinados.

Art. 4º - Os controles internos, e a conduta ética se expressam no art. 3º da Resolução CGPC nº 13/2004 a seguir transcrito: "Art. 3º. Os conselheiros, diretores e empregados das EFPC devem manter e promover conduta permanentemente pautada por elevados padrões éticos e de integridade, orientando-se pela defesa dos direitos dos participantes e assistidos dos planos de benefícios que operam e impedindo a utilização da entidade fechada de previdência complementar em prol de interesses conflitantes com o alcance de seus objetivos. Parágrafo único. É recomendável a instituição de código de ética e conduta, e sua ampla divulgação, inclusive aos participantes e assistidos e às partes relacionadas, assegurando-se o seu cumprimento".

Art. 5º. Este Código fixa os objetivos e compromissos de ordem ética da Entidade, que serão aplicados nas denúncias recebida pela Comissão de Ética da Fundação Enersul buscando o fortalecimento da boa governança, controles de riscos e do ato regular de gestão.

**CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS**

Art. 6º. São considerados e aceitos pela Fundação Enersul como princípios éticos que devem reger comportamentos de conselheiros, gestores, dirigentes, empregados e colaboradores no âmbito da Entidade:

§ 1º. A dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e a redução das desigualdades sociais como fundamento principal que deve orientar seus atos e decisões, bem como os compromissos da Fundação Enersul;

§ 2º. O cumprimento da legislação, dos estatutos e dos regulamentos dos planos de benefícios como objetivo permanente para controle do risco jurídico e operacional;

§ 3º. As práticas de governança com foco na identificação, monitoramento e controle de quaisquer espécies de riscos que possam comprometer a Fundação Enersul e os planos de benefícios por ela operados;

§ 4º. A boa gestão e a lealdade nas relações com patrocinadores, participantes, assistidos, colaboradores, empregados, fornecedores e prestadores de serviços;

§ 5º. A integridade, a equidade, a transparência, a diligência, a independência, a probidade, a boa-fé, a qualificação e a competência técnica e gerencial para preservar a gestão, contribuir para a qualidade das decisões e fomentar o Regime Fechado de Previdência Complementar.

SEÇÃO II
CONDUTAS, DEVERES E INFRAÇÕES
CAPÍTULO I
DAS CONDUTAS

Art. 7º. A Fundação Enersul deverá atuar por meio de seus órgãos de administração e fiscalização, comitês, gerências, comissão de ética, empregados e Patrocinadores para observância deste Código.

I – No exercício das suas funções, as pessoas abrangidas por este Código de Condutas devem:

II - zelar por sua reputação pessoal e profissional;

III - empenhar-se, permanentemente, pelo seu aperfeiçoamento individual e profissional;

IV - manter conduta ilibada em todas as situações, principalmente nas discussões de matérias pautadas para o Colegiado de que faça parte;

V - decidir, em qualquer circunstância, de forma consistente e fundamentada, em prol da solução que leve em consideração o contrato previdenciário e os direitos das partes contratantes de cada plano de benefícios operado pela Fundação Enersul;

VI - promover ações para garantir a perenidade da Fundação Enersul e dos Planos de Benefícios por ela operados;

VII - zelar pela imagem institucional da Fundação Enersul e pelo seu fomento.

CAPÍTULO II DOS DEVERES

Art. 8º. São deveres dos membros dos órgãos da Fundação Enersul abrangidos por este Código:

- I - denunciar prontamente equívocos de conduta definindo ações e processos para corrigi-la;
- II - exercer as funções do cargo no sentido técnico e profissional, focando o resultado a ser obtido para a Fundação Enersul, para os Planos de Benefícios por ela operados e a proteção dos Participantes e Assistidos;
- III - manter visão estratégica, justa, íntegra e leal e conduta diligente, prudente e adequada sobre os negócios da Fundação Enersul e as aplicações dos recursos garantidores dos Planos de Benefícios;
- IV - não omitir a verdade e não falseá-la, denunciando sempre qualquer tipo de abuso, fraude ou ilícito contra a Fundação Enersul e contra seus Planos de Benefícios;
- V - manter e determinar transparência nas comunicações internas ou para público externo, especialmente quando a atos de gestão;
- VI - zelar pela promoção de elevados padrões éticos na condução das operações relativas às aplicações dos recursos garantidores de cada plano de benefícios, observando os princípios e regras dos Códigos de Conduta e Operacionais do mercado e demais parceiros de negócios;
- VII - combater e denunciar qualquer tipo de prática de suborno, corrupção ou qualquer tipo de vantagem ilícita ou imoral na Administração da Fundação Enersul;
- VIII - facilitar e colaborar com investigação ou fiscalização de órgãos ou agentes públicos na apuração de fraudes ou qualquer ilícito de negócios de que tenha conhecimento, especialmente no âmbito de supervisão da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC;
- IX - eximir-se de praticar quaisquer atos de liberalidade à custa da Entidade ou dos Planos de Benefícios por ela operados;
- X - ser leal no exercício das suas funções, proporcionando o exercício regular de direitos de qualquer órgão, fornecedor, prestador de serviços, colaborador, empregado, Participante ou Assistidos e Patrocinadores;
- XI - avaliar previamente todas as situações que possam caracterizar interesses conflitantes com o alcance dos objetivos da Fundação Enersul, denunciando-os e informando-os;
- XII - abster-se de adotar posições estranhas ao objetivo da Fundação Enersul, causando influência nas decisões de interesse dela, de fornecedores ou prestadores de serviço, de colaboradores, de empregados, de Participantes ou de Assistidos e de Patrocinadores;
- XIII - abster-se de adotar conduta como instrumento de domínio, pressão ou de menosprezo a qualquer órgão, entidade, fornecedores ou prestadores de serviço, colaborador, empregados, Participante ou Assistido e Patrocinadores;
- XIV - cuidar para que as práticas de gestão dos investimentos das reservas dos Planos de Benefícios não comprometam o meio ambiente ou a responsabilidade social da empresa investida;
- XV - priorizar a contratação de fornecedores e prestadores de serviços que comprovem boas práticas de negócios, relacionando-se com eles de maneira imparcial e impessoal;
- XVI - evitar relações de exclusividade que possam comprometer o desempenho da gestão da Fundação Enersul e dos Planos de Benefícios por ela operados;
- XVII - não solicitar qualquer tipo de pagamento, comissão, presente ou remuneração por operações realizadas em nome da Fundação Enersul, proveniente de fornecedores, prestador de serviços, intermediários ou qualquer outro terceiro;

XVIII - manter sigilo de dados e informações não públicas obtidas em razão das funções do cargo exercido, exceto na hipótese de informações prestadas por requisição formal de autoridade competente;

XIX - respeitar a intimidade pessoal e familiar de qualquer pessoa, especialmente dados cadastrais de Participantes e Assistidos, bem como informações de caráter restrito de Patrocinadores;

XX - fazer uso de redes sociais com moderação e de forma respeitosa, eximindo-se de se pronunciar em nome da Fundação Enersul ou do Colegiado de que faça parte, comentando decisões, informações ou dados obtidos em virtude do cargo exercido.

CAPÍTULO III DAS INFRAÇÕES

Art 9º. Constituem atos contrários a este Código, praticados por membros dos órgãos de administração e fiscalização, comitês, gerências, Comissão de ética e empregados da Fundação Enersul:

I - descumprir os preceitos da legislação da previdência complementar fechada e deste Código ou ser conivente com infração aos seus princípios e regras;

II - causar, dolosa ou culposamente, dano moral ou material aos Participantes e Assistidos dos Planos de Benefícios, à Fundação Enersul e aos Patrocinadores;

III - solicitar, exigir ou receber, para si ou para terceiros, qualquer vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem;

IV - usar indevidamente, em proveito próprio ou de terceiros, bens, serviços ou créditos da Entidade;

V - valer-se, em benefício próprio ou de terceiros, de oportunidades de negócios de que tenha conhecimento em razão do exercício das suas funções;

VI - permitir ou facilitar:

a) utilização, por terceiros, de bens, rendas, verbas ou valores da Fundação Enersul ou do plano de benefícios, contrariamente à Lei, ao estatuto ou regulamentos dos planos de benefícios;

b) a alienação, a aquisição ou utilização de bem integrante do patrimônio dos planos de benefícios ou da Fundação Enersul, ou a prestação de serviço a ela, contrariando as práticas de mercado.

VII - simular ou fraudar escriturações, lançamentos, registros, relatórios, pareceres, análises e outras manifestações ou documentos, com o fim de sonegar, simular ou falsear informações ou resultados, positivos ou negativos, da Fundação Enersul ou dos Planos de Benefícios por ela operados.

SEÇÃO III DA COMISSÃO DE ÉTICA

Art. 10. Os atos ilícitos ou irregulares, praticados por gestores poderão ser denunciados, por escrito, à Comissão de Ética da Fundação Enersul que fará a apuração de acordo com os procedimentos previstos no seu Regimento Interno.

§ 1º - A Comissão de Ética será constituída por 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, dentre os participantes, ativos ou assistidos da Fundação Enersul.

§ 2º. Os integrantes da Comissão serão indicados pelo Conselho Deliberativo da Fundação Enersul.

§ 3º. Compete à Comissão aprovar seu Regimento Interno e eleger seu Presidente dentre os respectivos membros.

I – A Comissão de Ética prevista neste Código tem por objetivo apurar os atos infracionais administrativos potencialmente ilícitos ou práticas ilícitas, nominados pela Lei Complementar 109/2001, art. 44, inciso I a VI, art. 48, parágrafo único e inciso III, artigos 63 e 66, bem como pelo Decreto 4942, de 30/12/2003, os quais se aplicam a todos os atos praticados pelos diretores, administradores e gestores, através de procedimentos próprios no âmbito de suas competências, e previstos neste código.

II – O Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) é o meio de solução de conflitos administrativos no âmbito do Regime de Previdência Complementar Fechada, conforme instrução MPS/PREVIC nº 03, de 29/6/2010.

III – Antes da lavratura do auto de infração, o infrator poderá concordar com a assinatura do TAC para ajustamento de conduta, que será encaminhado ao Conselho Deliberativo para aprovação, na primeira reunião imediata da remessa, ficando o processo suspenso para lavratura do auto de infração atendendo a três requisitos:

- a) da irregularidade não tiver resultado, prejuízo financeiro, para a Fundação Enersul ou para os planos de benefícios, salvo se a proposta abranger o ressarcimento integral;
- b) for possível adequar à prática tida como irregular;
- c) não tiver sido celebrado outro acordo relativamente a mesma irregularidade;
- d) não tiver havido descumprimento firmado pelo mesmo compromissário.

Art. 11. A Comissão de Ética da Fundação Enersul exercerá suas funções:

I - apurar as denúncias irregulares ou ilegais, através de procedimento administrativo, vinculado e havendo indícios para prosseguir no procedimento ouvirá o denunciante e abrirá prazo para o denunciado apresentar defesa;

II - terminada a instrução proferirá a decisão encaminhando ao presidente do Conselho Deliberativo que ratificará a decisão comunicando-o ao indiciado;

III - aceita a decisão pelo indiciado, extingue-se o processo. Caso o indiciado tenha fundamentos legais contrários à decisão, poderá recorrer ao conselho deliberativo que funcionará como instância revisora e irrecorrível no âmbito fundacional, obedecendo assim o princípio constitucional da ampla defesa.

Art. 12. O Comitê de Ética da Abrapp exercerá a função consultiva, podendo avaliar os reflexos da conduta para o Regime Fechado de Previdência Complementar, não exercendo a Fundação de revisão de decisões adotadas pela Comissão de Ética e pelo Conselho Deliberativo.

Art. 13. Os atos que contrariem este Código ou dúvidas quanto à sua aplicação ou interpretação podem ser comunicados por e-mail, à ABRAPP ou SINDAPP, respeitando o artigo 12, resguardando o sigilo do comunicado.

comissaodeetica@sindapp.org.br

Das Disposições Finais

Art.14 - O código de ética da Fundação Enersul, foi revisado e atualizado conforme a versão do código de 2009 da ABRAPP, resultado do trabalho da Comissão de Ética do SINDAPP.

Aprovado pelo Conselho Deliberativo, na 105ª Reunião Ordinária, realizada em 29/12/2016.